



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 176/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 26/03/2024
AS: 13 : 00hs
Cely Jone

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 237/2023, de 26 de outubro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 237/2023, de 26 de outubro de 2023, de autoria do Vereador Dr. Ilderson Pereira, que dispõe sobre: **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PORTAL DA INCLUSÃO PARA PESSOAS COM TEA, TOD E TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 237/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA O PORTAL DA
INCLUSÃO PARA PESSOAS COM TEA,
TOD E TDAH E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o “Portal da Inclusão” para pessoas com Transtorno Desafiador Opositor (TOD), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), no âmbito do Município de Boa Vista, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º São objetivos do Portal da Inclusão:

I - Possibilitar aos familiares e pessoas com TOD, TEA e TDAH a inscrição de seus dados em um cadastro para que o município de Boa Vista o contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II - Embasar quantitativa e qualitativamente, a partir de dados coletados, o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TOD, TEA e TDAH;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

III - Reunir os direitos assegurados às pessoas com TOD, TEA e TDAH e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV - Compilar os serviços disponibilizados pelo município de Boa Vista às pessoas com TOD, TEA e TDAH e direcionar para os devidos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V - Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo município de Boa Vista às pessoas com TOD, TEA e TDAH.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir as secretarias responsáveis para a instituição do Portal da Inclusão.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista